DECRETO N.º 49/2015

"REGULAMENTA USO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2.206, de 19 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º O Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação é o responsável direto pela aquisição, distribuição e controle de telefones celulares.

Art. 2º Os telefones celulares serão de uso exclusivo para o serviço público, utilizados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Conselho Tutelar e demais setores, devendo o aparelho ser entregue mediante termo de responsabilidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se responsabilizará pelo pagamento da conta dos telefones celulares, até o limite pré-estabelecido, sendo que o eventual excesso é de única e exclusiva responsabilidade do usuário.

§1º Os limites estabelecidos seguirão conforme relação:

I- Prefeito Municipal – R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

II- Vice-Prefeito e Conselho tutelar – R$500,00 (quinhentos reais) mensais;

III- Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Subprefeito, Procurador Geral, Controlador Geral – R$300,00 (trezentos reais) mensais;

IV- Agentes comunitários de Saúde e Agente de Controle de Endemias – R$ 20,00 (vinte reais) mensais;

V- Demais servidores – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

§2º Os celulares serão entregues diretamente aos servidores, sendo estes responsabilizados na eventual ocorrência de gastos que excederem ao limite estabelecido no §1º, sendo que o valor excedente será imediatamente descontado nos respectivos vencimentos, independente de anuência ou justificativa por parte do servidor.

Art. 4º O contrato será firmado com empresa de telecomunicações que oferecer melhor preço pelos serviços e melhor condições de atendimento, seguindo-se os procedimentos regulares de contratação.

Art. 5º Ao portador do celular é de inteira responsabilidade a sua guarda, manutenção e devolução quando requisitado, ficando responsável pelo ressarcimento em caso de perda ou má-conservação.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer problema acima citado, o portador do aparelho celular terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega de novo aparelho à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, devendo as características deste serem iguais ou superiores ao aparelho inicialmente recebido.

Art. 6º O aparelho celular deverá ser devolvido no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação do Secretário de Tecnologia da informação e Comunicação.

Art. 7º Por tratar-se de contrato de responsabilidade do Município de Iúna, será firmado um Termo de Responsabilidade entre a Administração e cada usuário do celular, visando resguardar as normas aqui estabelecidas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 18/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (09/06/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 09/06/2015.

Petrina Maria Martins
Chefe de Gabinete